



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº. 546/2005**

Estabelece normas sobre a responsabilidade da administração no empréstimo de urnas eletrônicas em eleições parametrizadas, no âmbito deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, b, da Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar os procedimentos específicos, no âmbito da jurisdição deste Regional, no que concerne à utilização do Sistema Eletrônico de Votação em eleições parametrizadas, estatuída pela Resolução TSE nº 19.877/97;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a responsabilidade pela administração do empréstimo de urnas eletrônicas para esta espécie de eleição;

RESOLVE expedir as seguintes instruções:

**DAS ELEIÇÕES PARAMETRIZADAS**

Art. 1º. Este Tribunal poderá ceder, a título de empréstimo, o Sistema Eletrônico de Votação, composto de urna eletrônica e programas, para fins de utilização em eleições parametrizadas, denominadas "Eleições na Comunidade" com o objetivo da divulgação do voto informatizado.

Art. 2º. As entidades organizadas, prestadoras de serviços à comunidade, poderão solicitar a este Tribunal a cessão de equipamentos, recursos técnicos e acessórios necessários à realização da eleição informatizada.

**DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO**

Art. 3º. Quando as eleições parametrizadas forem realizadas nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, a responsabilidade pela administração do empréstimo das urnas eletrônicas será deste Regional. No caso das eleições parametrizadas serem realizadas nos demais municípios, a responsabilidade será da Zona Eleitoral correspondente.

§ 1º. Nas eleições que abrangem mais de uma Zona Eleitoral em um município (exceto para Cuiabá e Várzea Grande), a responsabilidade recairá sobre a Zona Eleitoral responsável pela guarda das urnas eletrônicas.

§ 2º. Na hipótese de abrangência de área que envolva mais de um município e mais de uma Zona Eleitoral, a competência será definida por este Regional.

## DO PROCEDIMENTO

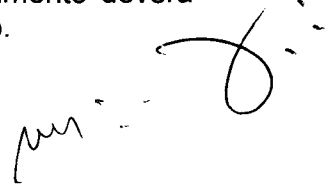
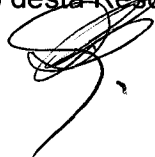
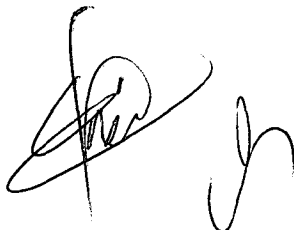
Art. 4º. O pedido de utilização de urnas eletrônicas em eleições parametrizadas deverá observar a seguinte tramitação:

I - Em Cuiabá e Várzea Grande, a solicitação deverá ser encaminhada ao TRE-MT com 10 dias úteis de antecedência ao dia da eleição, salvo nos casos em que o número de seções e/ou eleições for igual ou superior a 15 (quinze), devendo então a solicitação acontecer com 20 dias de antecedência.

- a. A entidade requerente deverá preencher o formulário de requerimento de urna eletrônica, à disposição no Setor de Protocolo do TRE-MT, nos cartórios eleitorais ou no endereço eletrônico do TRE-MT na internet;
- b. O pedido será remetido diretamente à Coordenadoria de Eleições da Secretaria de Informática para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar o relatório de viabilidade, observando as condições técnicas e os recursos materiais e humanos disponíveis, submetendo-o à apreciação da Diretoria-Geral, que emitirá parecer final sobre a conveniência e oportunidade do pedido;
- c. Após anuência da Diretoria-Geral o procedimento retornará à Coordenadoria de Eleições para adoção das providências necessárias à realização da eleição.

II - No interior, a solicitação deverá ser encaminhada à Zona Eleitoral correspondente com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.

- a. O Juiz competente, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá prévio parecer sobre a conveniência e a oportunidade do pedido e fornecerá à Secretaria de Informática as informações relativas ao evento, nos termos do formulário de requerimento de urna eletrônica disponibilizado pela Coordenadoria de Eleições.
- b. O pedido, acompanhado de parecer e do formulário devidamente preenchido, será remetido à Coordenadoria de Eleições para informação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade técnica da realização do evento.
- c. Deferido o pedido, incumbirá ao Juiz competente firmar o termo de cessão de uso de urnas eletrônicas, a título de empréstimo, com o responsável indicado pela entidade solicitante, cujo instrumento deverá atender ao modelo constante como anexo desta Resolução.



Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos para o pedido de empréstimo de urnas eletrônicas, constantes nos incisos I e II, poderão ser reduzidos caso seja viável a sua tramitação e execução em menor tempo.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES**

Art. 5º. Quando as eleições parametrizadas acontecerem em Cuiabá e Várzea Grande, a Coordenadoria de Eleições será responsável pelos seguintes procedimentos:

- a. elaborar o relatório de viabilidade da eleição e submetê-lo à apreciação superior;
- b. expedir comunicação aos cartórios eleitorais envolvidos, quando for o caso;
- c. comunicar à entidade solicitante o deferimento ou não do pedido;
- d. parametrizar os dados da eleição e efetuar a geração das mídias;
- e. efetuar a carga dos programas nas urnas eletrônicas;
- f. ministrar treinamento quanto ao uso dos equipamentos;
- g. preencher o termo de cessão de uso de urnas eletrônicas e o termo de responsabilidade;
- h. entregar as urnas eletrônicas ao requerente, depois de cumpridas as formalidades legais;
- i. providenciar a publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso das Urnas Eletrônicas bem como dos seus eventuais aditivos;
- j. prestar suporte técnico caso ocorram falhas no funcionamento dos sistemas e equipamentos;
- k. receber as urnas após realização das eleições e
- l. emitir o relatório final da eleição, submetendo-o ao conhecimento superior.

Art. 6º. Quando as eleições parametrizadas acontecerem nos municípios do interior do Estado, as responsabilidades ficam assim distribuídas:

I – Cabe à Coordenadoria de Eleições:

- a. colher, junto aos cartórios eleitorais envolvidos, as informações necessárias à elaboração do relatório de viabilidade;
- b. expedir comunicados aos cartórios eleitorais envolvidos;
- c. parametrizar os dados da eleição e efetuar a geração das mídias;
- d. enviar as mídias geradas aos cartórios eleitorais;
- e. providenciar a publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso das Urnas Eletrônicas bem como dos seus eventuais aditivos;
- f. prestar suporte técnico aos cartórios eleitorais;
- g. emitir o relatório final da eleição, submetendo-o ao conhecimento superior.

II – Cabe ao Cartório Eleitoral responsável:

- a. verificar as condições do local onde será realizada a eleição;
- b. colher e informar à Coordenadoria de Eleições todos os dados pertinentes à eleição;
- c. comunicar à entidade solicitante o deferimento ou não do pedido;

- d. preencher o termo de cessão de uso de urnas eletrônicas e o termo de responsabilidade, enviando cópia, por e-mail, à Coordenadoria de Eleições para providências quanto à publicação;
- e. entregar as urnas eletrônicas ao requerente, depois de cumpridas as formalidades legais;
- f. treinar os mesários indicados pela entidade requerente;
- g. prestar suporte técnico caso ocorram falhas no funcionamento dos sistemas e equipamentos;
- h. enviar à Coordenadoria de Eleições as informações finais da eleição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A entidade solicitante deverá credenciar, junto a este Tribunal, pessoa responsável pela assinatura do termo de cessão de uso de urnas eletrônicas e pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos.

Art. 8º. À entidade solicitante competirá arcar com os custos relativos à eleição, tais como: o transporte das urnas eletrônicas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, pagamento de horas-extraordinárias e/ou diárias aos servidores envolvidos, quando for o caso, bem como se responsabilizar pelo extravio dos equipamentos cedidos, comprometendo-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no termo de cessão, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.

Art. 9º. O termo de cessão de uso será assinado pelo Diretor-Geral do TRE-MT ou pelo Juiz Eleitoral competente e pelo responsável indicado pela entidade solicitante.

§1º. Os modelos do termo de cessão de uso de urnas eletrônicas e do termo de responsabilidade integram a presente Resolução como anexos.


§2º. Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso providenciar a publicação do Termo de Cessão de Uso das Urnas Eletrônicas, no Diário Oficial da União, bem como os seus eventuais termos aditivos, em forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§3º. As despesas resultantes da publicação do Termo de Cessão de Uso das Urnas Eletrônicas bem como dos seus eventuais termos aditivos correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, em Cuiabá, aos 12 dias do mês de julho de 2005.

  
Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
Presidente do TRE/MT



**Desembargador A. BITAR FILHO**  
**Vice-Presidente e Corregedor**



**Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
**Membro**



**Doutor MARCELO SOUZA DE BARROS**  
**Membro**



**Doutor JOSÉ PIRES DA CUNHA**  
**Membro**



**Doutor GILBERTO VIARINDO DOS SANTOS**  
**Membro**



**Doutor RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**  
**Membro**



**Doutor MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**Procurador Regional Eleitoral**

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº546/05



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Termo de Cessão de uso de urnas eletrônicas, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, doravante designado CEDENTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador....., conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado a \_\_\_\_\_, doravante denominada CESSIONÁRIA, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS**, de acordo com o que consta na solicitação n.º \_\_\_\_\_ (Protocolo Sadp n.º \_\_\_\_\_), que será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas Resoluções TSE n.º 19.877/97 e TRE/MT n.º \_\_\_\_\_ e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto a Cessão de uso de urnas eletrônicas de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, cuja quantidade está registrada no Termo de Responsabilidade anexo.

1.2 - O Termo de Responsabilidade é parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DAS URNAS

2.1 - A CESSIONÁRIA destinará as urnas, objeto deste instrumento, exclusivamente para a realização da eleição \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_, não podendo ser modificada esta destinação, sem o prévio consentimento, por escrito, do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SOFTWARE

3.1 - A adequação do *software* e geração das mídias serão realizadas pelo CEDENTE.

3.2 - O controle do *software* fica restrito à Justiça Eleitoral.

3.3 - É vedado a CESSIONÁRIA a utilização de qualquer programa na urna eletrônica que não seja o seu sistema operacional original, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo CEDENTE.

3.4 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo dos disquetes pela CESSIONÁRIA.

3.5 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei n.º 9.609/98.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS**

4.1 – Nas eleições onde serão utilizadas duas ou mais urnas eletrônicas para o recebimento dos votos, a totalização dos resultados será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

4.2 - Ao final do processo eleitoral, a CESSIONÁRIA receberá uma cópia dos arquivos em meio magnético (disquete) contendo somente os votos registrados. Os demais arquivos em meio magnético permanecerão em poder do CEDENTE pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão apagados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUIPAMENTO**

5.1 - O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, assenta-se no sigilo de seu funcionamento, garantindo a segurança e integridade dos resultados eleitorais.

5.2 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pelo CEDENTE.

5.3 - As urnas eletrônicas, ao término do processo eleitoral de que trata este Termo, antes de serem armazenadas, deverão ser inspecionadas por técnicos do CEDENTE, sendo providenciado seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, sob inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

5.4 - A configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica é de responsabilidade do CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

6.1 - A CESSIONÁRIA retirará as urnas eletrônicas na sede do CEDENTE, no dia \_\_\_\_\_.

6.2 - A distribuição das urnas para os locais de votação, bem como seu recolhimento, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA, que deverá obedecer rigorosamente os requisitos básicos para o seu transporte.

6.3 - Após a realização das eleições, no dia \_\_\_\_\_, a CESSIONÁRIA deverá devolver todos os equipamentos diretamente na sede do CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Cessão terá vigência de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_.

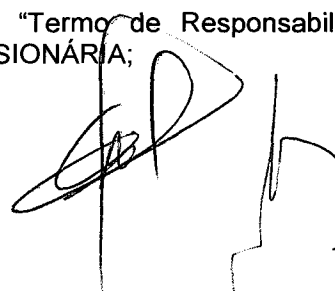
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste instrumento, o CEDENTE se compromete a:

a) indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica para prestar suporte quanto ao funcionamento dos equipamentos;

b) providenciar, através de seus servidores, treinamentos sobre os aspectos: segurança na votação eletrônica, embalagem, transporte e a operação das urnas eletrônicas;

c) providenciar a emissão do "Termo de Responsabilidade" das urnas eletrônicas que deverá ser assinado pela CESSIONÁRIA;



- d) providenciar a entrega e o recebimento das urnas eletrônicas, conforme local e datas estipuladas neste Termo;
- e) promover o acompanhamento quanto ao uso das urnas eletrônicas, assim como o desempenho das cláusulas deste instrumento, por parte da CESSIONÁRIA;
- f) publicar este instrumento no Diário Oficial da União, bem como custear as despesas oriundas da referida publicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

9.1 - Para o fiel cumprimento deste instrumento, a CESSIONÁRIA se compromete a:

- a) zelar pelas urnas cedidas, como se fosse de sua propriedade;
- b) providenciar os suprimentos (etiquetas adesivas, resmas de papel, fotocópias, disquetes etc.) necessários à realização das eleições, ficando responsável pelos seus custos;
- c) oferecer segurança na rede elétrica e ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do sistema e à preservação da integridade dos equipamentos;
- d) adotar as medidas de segurança determinadas pelo CEDENTE, inclusive quanto à necessidade de policiamento;
- e) assumir inteira responsabilidade (reparos e reposição de componentes) pelos danos que porventura vierem a ocorrer nas urnas eletrônicas;
- f) arcar com os custos de eventuais extravios dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada neste instrumento, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal;
- g) embalar e transportar as urnas eletrônicas de acordo com as normas de segurança determinadas previamente pelo CEDENTE;
- h) retirar e devolver as urnas eletrônicas na sede do CEDENTE, responsabilizando-se pela distribuição e o recolhimento nos locais de votação;
- i) devolver as urnas eletrônicas no prazo estipulado pelo CEDENTE;
- j) entregar ao CEDENTE 01 (uma) via do boletim de urna por seção de votação e/ou o resultado final da eleição;
- l) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, este Termo de Cessão de Uso, sob pena de reversão automática do bem cedido.

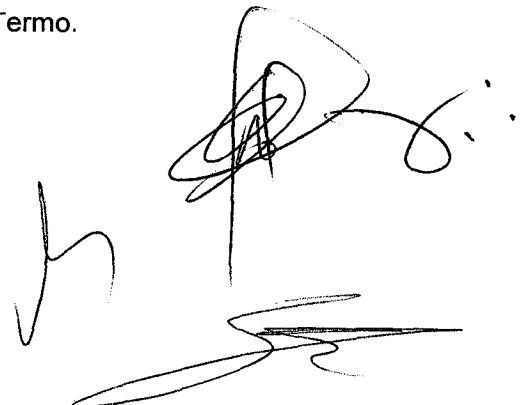
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

10.1 – A transferência da posse das urnas eletrônicas a CESSIONÁRIA, será feita mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade a ser expedido pelo CEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

11.1 - A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE, relativos ao presente Termo de Cessão de Uso e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) fiscalização da execução do presente Termo.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Resolução/TSE n.º 19.877/97 e/ou qualquer outra legislação que vier a substituí-las ou complementá-las, bem como ao Código Civil Brasileiro no que lhe for aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Para fins de eficácia do presente instrumento, o CEDENTE providenciará a sua publicação, bem como os seus eventuais Termos Aditivos e/ou Prorrogação, no Diário Oficial da União, em forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13.2 – As despesas resultantes da publicação deste instrumento e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMESSA DE CÓPIA

14.1 – Incumbirá ao CEDENTE remeter à sua Coordenadoria de Controle Interno cópia deste instrumento e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto nº 93.872/86.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas deste Termo de Cessão de Uso fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá (MT), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

**CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
Desembargador  
Presidente do TRE/MT

**CESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

<b>SOLICITANTE</b>	
<b>RESPONSÁVEL</b>	
<b>CARGO</b>	

Declaro, pelo presente documento, que retirei no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, os bens abaixo relacionados, cujo empréstimo foi autorizado pela Diretoria-Geral do TRE-MT.

Nos termos da legislação vigente, sou responsável pela sua guarda, conservação e devolução ao TRE/MT.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição do Bem</b>	<b>Nº de Patrimônio</b>

Por ser expressão da verdade, firmo o presente documento.

Cuiabá-MT, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome Completo**

C.P.F.:

R.G. :

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Certifico, que aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de 2005, às \_\_\_\_\_ horas, foram devolvidos os bens acima relacionados.

Por ser expressão da verdade, atesto o presente documento.

**Coordenadoria de Eleições  
Secretaria de Informática  
TRE - MT**